



RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 146, 29 de julho de 2022

Dispõe sobre investimentos em saneamento básico na bacia hidrográfica do rio São Francisco a partir dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 29 de julho de 2022, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Deliberação CBHSF nº 91, de 15 de setembro de 2016 que aprovou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRH-SF) para o período de 2016 a 2025;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 120, de 17 de dezembro de 2020, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual – PAP a ser executado com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de Julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e um serviço imprescindível para a manutenção da qualidade da água e de sua disponibilidade para a atual e para as futuras gerações e para a manutenção do equilíbrio ecossistêmico;

CONSIDERANDO a da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água (artigos 6º, incisos V e XIV, 7º, inciso IV e §9º, 17, §2º e 27);

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020, que regulamentou a modalidade de chamamento público de projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de alavancar investimentos na bacia hidrográfica do rio São Francisco a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a publicação de editais de chamamentos públicos e procedimentos para a seleção de demandas induzidas para a realização de

investimentos previstos nas ações elencados no PAP 2021-2025 no “Programa 2.1 – Recuperação da qualidade da água” e no “Programa 2.2 – Gestão da demanda”.

Parágrafo único. Os investimentos mencionados no caput deste artigo poderão ser realizados por meio de execução direta, mediante processos seletivos ou por meio de repasses financeiros realizados para entidades elegíveis no âmbito dos processos de seleção realizados pela Agência Peixe Vivo.

Art. 2º. Os investimentos a fundo perdido somente serão permitidos quando os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário forem aqueles diretamente realizados pela administração municipal direta ou indireta, desde que não possuam fins lucrativos.

Parágrafo 1º. Poderão ocorrer investimentos em municípios onde a prestação dos serviços de saneamento básico seja realizada por concessionária estadual, desde que a contrapartida seja, mensurável em no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

Parágrafo 2º. No caso dos municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é realizada por concessionária estadual ou privada ou através de outro instrumento jurídico, também poderão pleitear os recursos de investimentos a fundo para atendimento a distritos urbanos que estejam fora da área de concessão.

Parágrafo 3º. Estarão aptos para participar do Edital de Chamamento os municípios que declarem que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes para o esgotamento sanitário da localidade sugerida.

Art. 3º. Poderão ocorrer investimentos em municípios onde a prestação dos serviços de saneamento básico seja realizada por empresa privada com fins lucrativos, desde que seja na modalidade 100% (cem por cento) reembolsável.

Art. 4º. Estarão aptos a submeter propostas os municípios pertencentes à bacia hidrográfica do rio São Francisco que possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) regulamentado por meio de lei, bem como os respectivos projetos básico e executivo.


Art. 5º. A Agência Peixe Vivo deverá elaborar e publicar os editais de chamamento público necessários à realização dos investimentos em saneamento básico na bacia hidrográfica do rio São Francisco e deverá assegurar a transparência e o controle social dos investimentos a serem realizados por meio de amplo processo de divulgação.

Parágrafo único. Todos os editais de chamamento público mencionados no *caput* deste artigo poderão ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com a conveniência e oportunidade para publicação.


Art. 6º. Os procedimentos de seleção deverão observar a busca pelo princípio da equidade territorial fisiográfica da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação e será divulgada no site do CBHSF.

Maceió, 29 de julho de 2022.



José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF



Almacs Luiz Silva
Secretário do CBHSF